

CLASSE 4- INVESTIMENTOS

“Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira.”

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS- NCRF 7

(baseada na IAS 16)

“... são itens tangíveis que:

- a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
- b) Se espera sejam usados durante mais do que um período.”

RECONHECIMENTO

Definição:

O custo de um item de ativo fixo tangível deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluam para a entidade;
- O custo do item puder ser mensurado fiavelmente

Elementos do custo:

- Preço de compra: Direitos de importação; Dedução dos descontos comerciais e abatimentos; Impostos de compra não reembolsáveis;
- Estimativa inicial de eventuais custos de desmantelamento e remoção
Provisão para desmantelamento AFT.

Custo de Conversão de um bem corresponde à soma dos:

- Custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos.
- Mão-de-obra direta, Custos industriais variáveis, Custos industriais.

Custos Financeiros:

Não podem ser considerados ativos que se qualificam aqueles que se fabricam num curto período de tempo ou que estejam prontos para o uso pretendido ou para sua venda quando forem adquiridos

Início da capitalização

A capitalização deve começar quando:

- (a) Os dispêndios com o Ativo estejam a ser incorridos;
- (b) Os custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos;

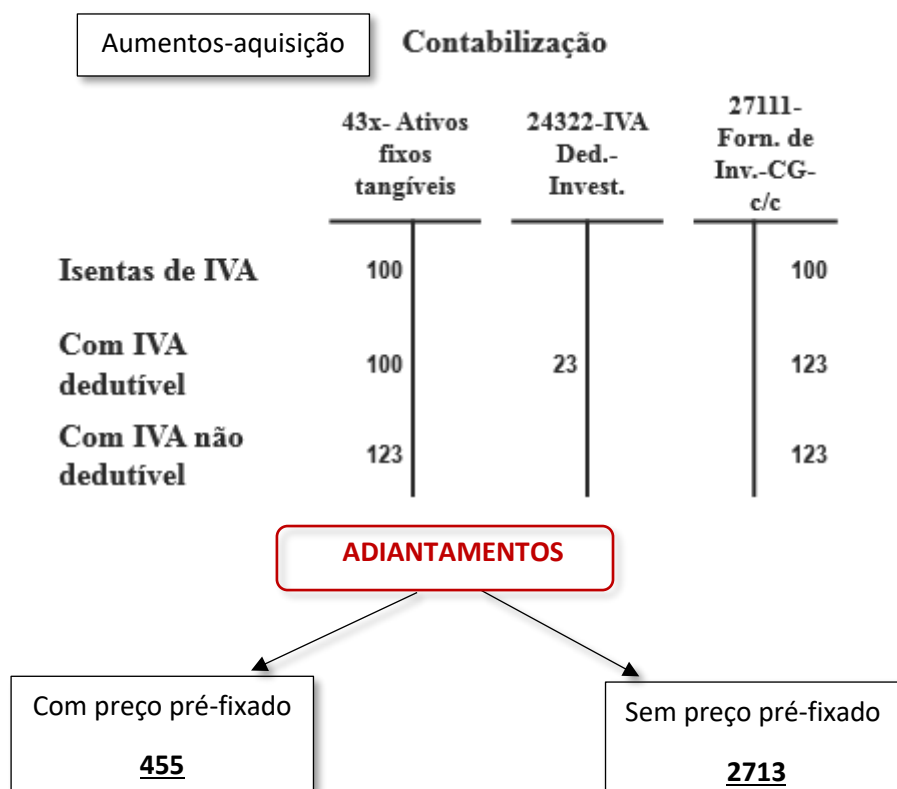
(c) As atividades que sejam necessárias para preparar o Ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

Cessaç o da capitalizaç o

A capitalizaç o dos custos dos empr stimos obtidos deve cessar quando substancialmente todas as atividades necess rias para preparar o Ativo eleg vel para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas.

Terrenos subjacentes e edif cios

S o ativos separ veis e s o contabilizados separadamente (quando n o diz o valor de casa subentende-se: terreno (25%) e edif cio (75%))



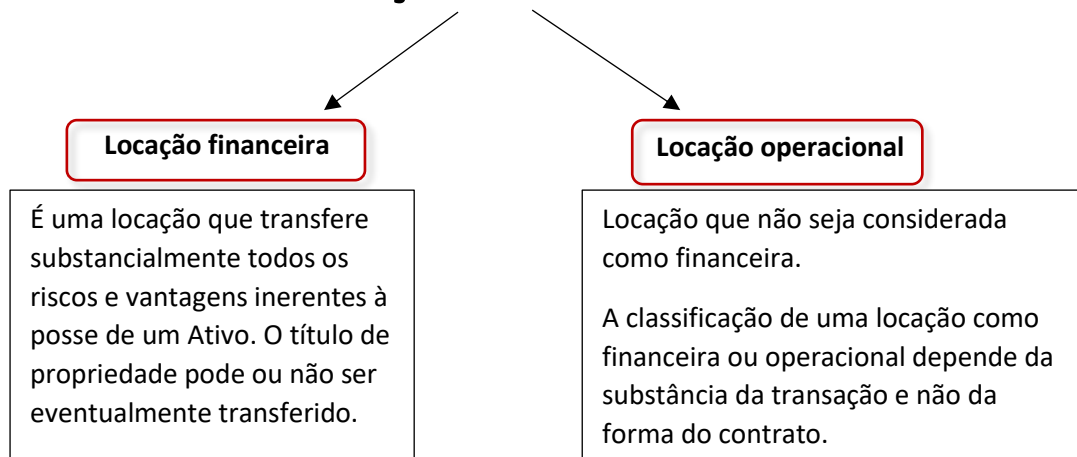
- PELA RECEÇ O DA FATURA TRANSFERE-SE PARA A **2711**

Conclu do o investimento, deve fazer-se a transfer ncia para as correspondentes contas de Ativos fixos tang veis.

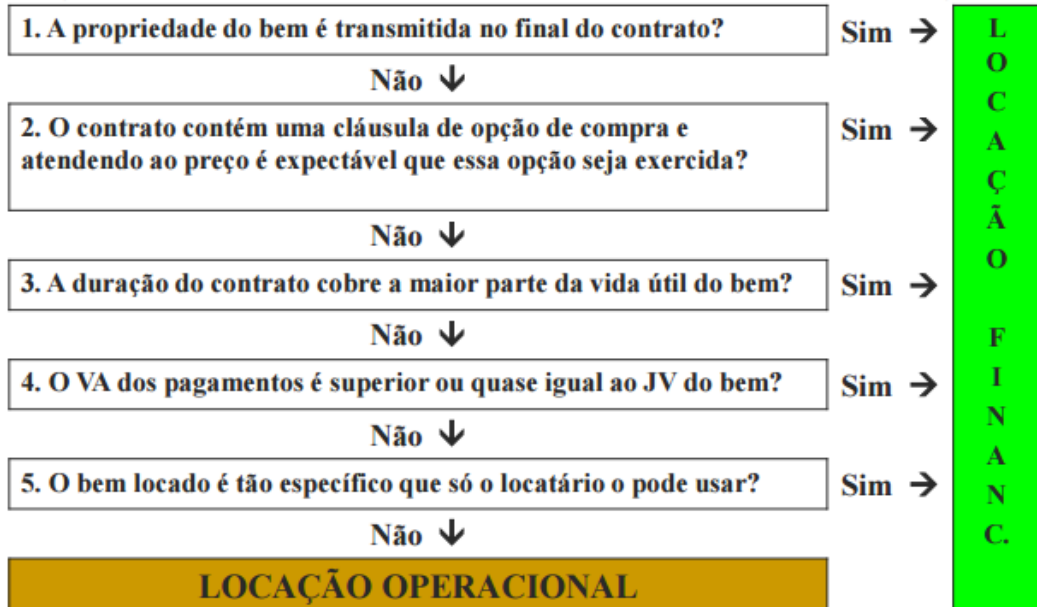
Doa es

- O reconhecimento de um ativo obtido por uma doa o, dever  ser mensurado pelo justo valor do bem   data da doa o.
- **Justo valor:**   a quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transa o em que n o exista relacionamento entre elas.

LOCAÇÕES NCRF 9 (baseada na IAS 17)



Uma locação é considerada como financeira se se verificar **uma** das condições:



- Quando se trate de bens em regime de **locação financeira**: a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras, por aplicação do princípio da substância sobre a forma:
 - No momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo no Ativo **(43)** e no Passivo **(25)** pelo valor mais baixo:
 - Justo Valor;
 - Valor Atual das prestações.
- As **rendas** serão desdobradas, de acordo com o plano financeiro em: Redução do passivo pendente:

Amortização financeira: **Débito de 2513- Locações financeiras**

O encargo financeiro: **Débito de 691- Juros suportados**

DEPRECIAÇÕES NCRF6

A depreciação consiste no reconhecimento de gastos periódicos que reflitam o consumo dos futuros benefícios económicos incorporados num ativo, ao longo da sua vida útil.

O desgaste verificado pelo uso do bem é o fator principal, porém outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e até o mero desgaste espontâneo dão origem muitas vezes à diminuição desses benefícios económicos

Vida útil:

O período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso.

Vida económica:

O período durante o qual se espera que um ativo seja economicamente utilizável por um ou mais utentes.

Depreciação:

É a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil.

Quantia depreciável:

É o custo de um ativo, ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual.

Valor Residual:

É a quantia estimada que uma entidade obteria correntemente pela alienação de um ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil.

A depreciação só começa quando este esteja disponível para uso, i.e. quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida, cessando normalmente quando o bem é desreconhecido.

O método de depreciação usado deve refletir: o modelo por que se espera que os futuros benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade.

Métodos de depreciação

- Métodos Rígidos - os que são fixados no início da utilização:
 - Quotas constantes;
 - Quotas degressivas (decrecentes):
 - Progressão Aritmética Decrescente (Soma dos Dígitos dos Anos ou Método de Cole);
 - Progressão Geométrica Decrescente (Método Fiscal das Quotas Degressivas).
- Métodos Elásticos - os que variam em função da utilização:
 - Desgaste Funcional, Unibásico ou de Base F.
 - Base dupla

Método de Quotas Decrescentes (Variante Fiscal)

- Característica: Quotas acentuadamente decrecentes;
- Objetivo: Incentivo fiscal ao investimento;

- Vantagens: Redução do imposto sobre o rendimento nos primeiros anos (próximos do esforço do investimento);
- Inconvenientes: Poderá promover uma distorção da imagem dada pelas Demonstrações Financeiras (DF), se não refletir o consumo dos benefícios económicos futuros verificados.

O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a(s) alteração(ões) deve(m) ser contabilizada(s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com a NCRF 4.

A revisão de uma estimativa não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro. Os seus efeitos devem ser reconhecido prospectivamente incluindo-o nos resultados do:

- (a) Período de alteração, se a alteração afetar apenas esse período;
- (b) Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afetar ambas as situações.

SUBSÍDIOS NCRF22

São auxílios das Entidades Públicas na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio das Entidades Públicas às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com as Entidades Públicas que não se possam distinguir das transações comerciais normais da entidade.

Subsídios relacionados com ativos

São subsídios das Entidades Públicas cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos ativos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios relacionados com rendimentos

São subsídios das Entidades Públicas que não sejam os que estão relacionados com ativos. Este subsídios visam a compensação de gastos ou de perdas, ou de deficits de exploração. Exemplos: Subsídios para formação profissional e Subsídios para a produção de leite.

Os subsídios das Entidades Públicas só devem ser reconhecidos após existir segurança razoável de que:

- A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- Os subsídios serão recebidos.

O recebimento de um subsídio não proporciona ele próprio prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.

É fundamental que os subsídios das Entidades Públicas sejam reconhecidos na demonstração dos resultados numa base sistemática e racional durante os períodos contabilísticos necessários para balanceá-los com os custos relacionados.

O reconhecimento nos rendimentos dos subsídios das Entidades Públicas na base de recebimentos não está de acordo com o princípio contabilístico do acréscimo e tal só será aceitável se não existir qualquer outra base para imputar os subsídios a períodos, que não seja a de os imputar aos períodos em que são recebidos.

Após o reconhecimento de um subsídio:

- Qualquer contingência após o reconhecimento de um subsídio, deverá ser tratada de acordo com a NCRF 21- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.
- Se o subsídio tiver que ser reembolsado, deverá ser tratado como uma revisão de uma estimativa contabilística, aplicando o disposto na NCRF 4 -Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros. Esta revisão (como a revisão de n ou de Vr) deverá ter apenas efeitos prospetivos. Por isso a quantia a reembolsar deverá ter como contrapartida a eliminação do subsídio ainda não reconhecido em resultados

(saldo da 593 ou 282.x), caso este não exista ou seja suficiente, será imputado a gastos.

REVALORIZAÇÕES NCRF7

Mensuração após reconhecimento: A NCRF 7 (§30 a §42) prevê dois métodos de mensuração após o reconhecimento inicial de um AFT:

Modelo de custo: Em que o valor contabilístico corresponde ao seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Modelo de revalorização: Em que o valor contabilístico corresponde à quantia revalorizada (justo valor à data da última revalorização) menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes.

Determinação do justo valor:

O justo valor de terrenos e edifícios deve ser determinado a partir de provas com base no mercado por avaliação que deverá ser realizada por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes.

Podemos então concluir que se não houver um mercado ativo, que permita determinar fielmente o justo valor de um AFT, o método de revalorização não poderá ser aplicado, mesmo que a entidade estime que os benefícios económicos futuros gerados por esse ativo excedam o seu atual valor contabilístico.

A revalorização não pode ser realizada de forma seletiva e discricionária, exigindo-se que todos os itens de uma classe sejam simultaneamente revalorizados e sujeitos a uma revisão sistemática.

A frequência das revalorizações depende das alterações nos justos valores dos ativos fixos tangíveis que estão abrangidos por este método.

A revalorização deverá no entanto ser feita regularmente para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço. Isto significa que poderão haver alguns itens que tenham que ser revalorizados todos os anos, enquanto que outros só precisarão de ser revistos a cada três ou cinco anos.

O custo histórico dos bens. Ao aumentar-se a quantia escriturada através da revalorização, vai também aumentar o valor das suas depreciações. Como esses aumentos não serão aceites (total ou parcialmente*) como gastos do exercício a entidade irá conseqüentemente pagar nos períodos subsequentes um imposto superior, do que aquele que o seu resultado contabilístico indicaria.

IMPARIDADE NCRF12

Perda por imparidade:

É o excedente da quantia escriturada de um ativo, em relação à sua quantia recuperável

Duas definições estruturantes para o tratamento da imparidade:

- Quantia escriturada
- Quantia recuperável

Quantia escriturada:

Quantia pela qual o ativo se encontra registado na contabilidade, com todas as políticas contabilísticas que se vinham adotando até a esse momento (depreciações, revalorizações, imparidades acumuladas).

Quantia recuperável:

Quantia que deverá corresponder aos benefícios económicos futuros que potencialmente o ativo está em condições de gerar, ou a quantia mais alta de entre o justo valor de um ativo menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Justo valor menos os custos de vender:

é a quantia a obter da venda de um ativo, numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com a alienação.

Os custos com a alienação,

que não tenham sido os reconhecidos como passivos, são deduzidos ao determinar o justo valor menos os custos de vender. Exemplos de tais custos são os custos legais, imposto de selo e impostos sobre transações semelhantes, custos de remoção do ativo e custos incrementais diretos para colocar um ativo em condições para a sua venda.

Valor de uso:

Valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espere surjam do uso continuado de um ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

O seu reconhecimento só se concretiza se a quantia recuperável for estimada com fiabilidade e a diferença para a quantia escriturada for material.

DESRECONHECIMENTOS OU REDUÇÕES

Objetivo desta Norma?

- Prescrever o tratamento contabilístico para A.F.T.;
- Discernir a informação acerca do investimento de uma entidade acerca dos seus A.F.T

Conforme § 66 desta Norma:

- A quantia escriturada de um item do ativo fixo tangível deve ser desreconhecida:
 - a) No momento da alienação; ou
 - b) Quando não se espere futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação.

Conforme § 67 desta Norma:

- O ganho ou perda decorrente do desreconhecimento de um item do ativo fixo tangível deve ser incluído nos resultados quando o item for desreconhecido (a menos que a NCRF 9 – Locações exija diferentemente numa venda e recolocação).
- Os ganhos não devem ser reclassificados como rédito.

Conforme § 70 desta Norma:

O ganho ou perda decorrente do desreconhecimento de um item do A.F.T. deve ser determinado como a diferença entre os proventos líquidos da alienação, se os houver, e a quantia escriturada do item.